



CAUTELARES

PROCESSO: 16737/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: A J DA S BRANDAO COMERCIAL LTDA E ADRIANO JORGE DA SILVA BRANDAO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA A J DA S BRANDÃO COMERCIAL LTDA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025, NO QUE TANGE À AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE PESQUISA INTERNA.

RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Da qualificação

Cuidam os autos de **Representação**, com pedido de **Medida Cautelar**, apresentada pela empresa **J DA S BRANDÃO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.862.026/0001-50, com sede em Maués/AM, neste ato representada por seu responsável legal, **em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM**, com vistas à apuração de possíveis irregularidades no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 005/2025 – Registro de Preços**, promovido pela referida municipalidade, destinado à aquisição de gêneros alimentícios.

2. Contextualização

Em síntese, a Representante alega ter participado do **Pregão Eletrônico nº 005/2025**, para registro de preços, promovido pela Representada, **Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM**, cujo objeto consistiu na aquisição de gêneros alimentícios.

Sustenta que, após a fase de lances e julgamento, diversos itens foram adjudicados em favor da empresa **V. A. DE ARAÚJO JÚNIOR LTDA (CNPJ nº 43.327.823/0001-39)**, com preços significativamente inferiores aos praticados no mercado, o que configuraria indícios de **inexequibilidade das propostas**.





3. Da manifestação da Representante – J DA S BRANDÃO COMERCIAL LTDA

Em razão disso, a Representante interpôs, tempestivamente, **recurso administrativo**, ainda durante a fase interna do certame, questionando as diferenças de preços superiores a 100% em vários produtos, tais como: **arroz tipo 1 (R\$ 2,17/kg ante R\$ 3,97)**, **achocolatado em pó (R\$ 2,99 ante R\$ 6,46)** e **café em pó 250g (R\$ 6,99 ante R\$ 18,50)**, entre outros.

Apontou, ainda, a ausência de divulgação da **pesquisa interna de preços** elaborada pela Administração, o que configuraria violação aos arts. **18, §1º**, e **7º, §3º**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Aduz, também, que o recurso administrativo foi indeferido pela **Procuradoria Municipal**, com base em argumentos genéricos, tais como de que “a simples diferença percentual não é suficiente” e de que “a pesquisa de preços foi realizada e consta nos autos”, sem, contudo, apresentar comprovação da exequibilidade dos preços ou da efetiva realização da pesquisa.

Por fim, alegou que **não houve diligência técnica** para verificar a **exequibilidade econômico-financeira das propostas apresentadas**, conforme o disposto no **art. 59, §1º**, da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à consideração de custos logísticos e tributários dos insumos a serem fornecidos.

3.1. Dos fundamentos fáticos e jurídicos alegados pela representante

Representante fundamentou seu pedido de medida cautelar na alegada **inexequibilidade das propostas homologadas** em favor das licitantes vencedoras, apontando possível violação ao **art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determina a **desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis** e impõe ao pregoeiro o dever de **realizar diligência para verificação de sua viabilidade**, o que, segundo afirma, não ocorreu.

Aduz, ainda, afronta ao **art. 18** do mesmo diploma legal, que exige a **elaboração de estimativa de preços detalhada e fidedigna**, destacando que a ausência de divulgação desses dados compromete a **transparência** e o **controle social**, nos termos do **art. 7º, §3º**.

Sustenta, por fim, que a homologação sem comprovação técnica da viabilidade das propostas afronta os princípios da **legalidade**, **eficiência**, **economicidade** e da **seleção da proposta mais vantajosa** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), amparando-se, ainda, na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** (Acórdãos nº **2.622/2013-Plenário** e nº **465/2024-Plenário**), que reforça a necessidade de diligência técnica em casos de divergência expressiva entre preços de mercado e valores ofertados.





3.2. Do pedido de concessão de medida cautelar

Diante do exposto, a Representante requer a este Egrégia Corte de Contas:

1. O recebimento da presente Representação, com a **concessão de medida cautelar** para suspender imediatamente a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 005/2025 – Registro de Preços, até a apreciação definitiva do mérito;
2. A determinação para que o **Município de Boca do Acre/AM** apresente a **pesquisa interna de preços utilizada na fase de planejamento do certame**, assegurando a transparência e possibilitando a análise técnica de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;
3. A **realização de auditoria ou diligência técnica** para verificação da exequibilidade dos preços adjudicados à empresa **V. A. DE ARAÚJO JÚNIOR LTDA**, inclusive quanto à consideração de custos logísticos e tributários;
4. Caso sejam constatadas irregularidades, a **anulação da adjudicação** realizada e a determinação de abertura de nova fase de julgamento, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa;
5. A comunicação ao **Ministério Público junto ao TCE/AM** para que adote as providências cabíveis.

4. Da manifestação do Relator

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução TCE n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de **qualquer pessoa**, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.





A Presidência da Corte exarou **DESPACHO N. 1632/2025-GP** de Admissibilidade às fls. 33/34, **admitindo o feito** e remetendo-o a esta Relatoria para **apreciação da medida cautelar**, nos termos do nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

Vieram-me os autos em 17/10/2025, às 12h15, ocasião em que passo à *incontinenti* apreciação da medida de urgência.

Considerando que a análise de medida cautelar pressupõe a presença dos requisitos do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**, e que sua concessão *inaudita altera pars* constitui medida de caráter excepcional, **acautelo-me**, neste momento, quanto à emissão de qualquer juízo de mérito, ainda que em sede de cognição sumária, até que sejam colhidas informações mais consistentes acerca do procedimento licitatório impugnado, com a oitiva da parte Representada.

Ressalte-se que o **Pregão Eletrônico nº 005/2025 – Registro de Preços** já se encontra **adjudicado e homologado**, conforme documentação anexada aos autos pela própria Representante (fls. 13/32), inclusive com **termo de adjudicação, homologação e declaração de vencedores**.

:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Registro de Preços Eletrônico - 005/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Registro de Preços Eletrônico - 005/2025

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL - PREPARADO COM INGREDIENTES SÃOS E LIMPOS, ISENTO DE GLÚTEN EM SUA FORMULAÇÃO, COM SABOR, COR E ODORES CARACTERÍSTICOS, CONTENDO 400 GM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO OU EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. - Valor Referência: 9,21

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total
V A DE ARAUJO JUNIOR LTDA (15.327.823/0001-39)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 3 corações	3 corações	3 corações	5.000	14.950,00

Item: 0002 - AÇÚCAR CRISTAL - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ISENTO DE FERMENTAÇÃO, SUJIDADES, PARASITAS LARVAS E MATERIAL ESTRANHO, APRESENTANDO COR, ODORES E SABOR CARACTERÍSTICOS, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. - Valor Referência: 5,16

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total
V A DE ARAUJO JUNIOR LTDA (15.327.823/0001-39)	Adjudicado em: 13/10/2025 - Itamarati	Itamarati	Itamarati	8.500	18.615,00

Resultado da Homologação

0001 - ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL - PREPARADO COM INGREDIENTES SÃOS E LIMPOS, ISENTO DE GLÚTEN EM SUA FORMULAÇÃO, COM SABOR, COR E ODORES CARACTERÍSTICOS, CONTENDO 400 GM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO OU EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. - Valor Referência: 9,21

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
V A DE ARAUJO JUNIOR LTDA	2,99	14.950,00	Homologado em: 13/10/2025 14:32:18 Por: FAVAN SOUZA SILVA BARROS

0002 - AÇÚCAR CRISTAL - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ISENTO DE FERMENTAÇÃO, SUJIDADES, PARASITAS LARVAS E MATERIAL ESTRANHO, APRESENTANDO COR, ODORES E SABOR CARACTERÍSTICOS, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. - Valor Referência: 5,16

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
V A DE ARAUJO JUNIOR LTDA	2,19	18.615,00	Homologado em: 13/10/2025 14:32:18 Por: FAVAN SOUZA SILVA BARROS

0003 - ALHO - BULBO INTEIRO, DE 1ª QUALIDADE, FIRME E ÍNTECTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDO, SADIO. NÃO DEVE CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM. - Valor Referência: 46,00





■ Edição nº 3660 pág.56

Manaus, 20 de Outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Boca do Acre
 Prefeitura Municipal de Boca do Acre
 Registro de Preços Eletrônico - 005/2025

A. J. DA S. BRANDAO COMERCIAL LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 08.862.026/0001-50 -
Endereço: R DAS AMERICAS - CEP: 69190000 - UF: AM - Município: Maués - Telefone: (92) 99407-
8861

[illegible]

V A DE ARAUJO JUNIOR LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 43.327.823/0001-39 - Endereço: R RENATO DE SOUZA PINTO - CEP: 69850000 - UF: AM - Município: Boca do Acre - Telefone: (97) 99903-3585

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0001	ALCOOLATO EM PÓ SOLÚVEL, PREPARADO COM INGREDIENTES GÁOS E LÍQUIDOS. BLENDO DE GELATINA, FÓRMULA COM NÁRIO COM E PODER CARAC. PRINCIPAL: CONTÉM 400 MG. MONODOSADO EM 20 UNIDADES. POLIETILENO ATÓXICO OU EMBALAGEM ALUMINADA, COM IDENTIFICAÇÃO NA FERRA. AS-4 (PÓ) E 10 UNIDADES. PRINCIPAL: NUTRICIONAL, PESO MONODOSADO. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. BLENDO DE SUBSTÂNCIAS, PARASITAS E AVIÁRIAS. VALIDADE: MÍNIMA DE 36 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE INSCRIÇÃO.	2 coração	3 coração	5.000 U/L	R\$ 2,99	R\$ 14.950,00

> (A) J DA S BRANDAO COMERCIAL LTDA; em 14/10/2025 (DEC TCE-AM)
www.bite-financeira.br em new bileneo. Código DEC451A0-ADA2E07E-D7EE9DA3-7D366B20

Assim, com o objetivo de obter **elementos probatórios mais robustos** acerca das supostas violações às normas de direito público e aos princípios da isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, probidade administrativa e competitividade, **determino a notificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM**, por meio de sua **Procuradoria Municipal**, para que apresente manifestação e encaminhe documentação pertinente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do **§2º do art. 1º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM**.

Diante do exposto, **determino a remessa** dos autos ao **GTE-MPU**, para que sejam adotadas as seguintes providências:

1. **Providenciar a notificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM**, por meio de sua Procuradoria Municipal, se for o caso, encaminhando-lhe **cópia integral da presente Representação**, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, conforme disposto no §2º do art. 1º da **Resolução nº 03/2012-TCE/AM**, apresente manifestação acerca dos pontos suscitados na inicial, notadamente sobre:



- a) Os critérios e procedimentos adotados para a **elaboração da pesquisa interna de preços** na fase de planejamento do certame;
- b) A **análise de exequibilidade das propostas** apresentadas, em especial as da empresa **V. A. DE ARAÚJO JÚNIOR LTDA**, vencedora de diversos itens;
- c) As **providências adotadas pela Comissão de Licitação e pela autoridade homologadora** do certame para assegurar o cumprimento do disposto nos arts. 18 e 59 da Lei nº 14.133/2021, bem como a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação pública ora questionada;
2. Caso frustrada a notificação da Representada por meio do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC**, **autorizo, desde já**, a comunicação por **via postal e/ou eletrônica (e-mail)** e, em último caso, **por meio editalício**, na forma regimental;
2. **Transcorrido o prazo**, com ou sem manifestação da notificada, **torquem-se os autos a esta Relatoria** para apreciação do pedido de medida cautelar;
3. **Advirtam-se os Representados** de que o não atendimento a decisão ou diligência deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de **multa**, na forma do art. 54, inciso II, “a”, da **Lei Orgânica do TCE/AM**.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Outubro de 2025.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

